



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

**PARECER N. : 0294/2019-GPGMPC**

**PROCESSO N.: 1021/2019**

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - EXERCÍCIO DE  
2018**

**RESPONSÁVEL: MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA - PREFEITO**

**RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de São Felipe D'Oeste relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhor Marcicrenio da Silva Ferreira - Prefeito.

Os autos aportaram na Corte de Contas, tempestivamente, em 29.03.2019, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCER (LC n. 154/96), combinado com o art. 50, do Regimento Interno do TCER (Resolução Administrativa n. 05/96).

A equipe técnica não detectou ilegalidades nas presentes contas, pelo que se manifestou conclusivamente no relatório e proposta de parecer prévio (Documento ID-797219) acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, nos seguintes termos:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### 3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

[...] Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. [...]

### 4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

#### 4.1.1. Opinião

[...] Assim, após a análise das evidências obtidas na auditoria<sup>6</sup>, concluímos que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público

Diante das opiniões emitidas, o corpo instrutivo concluiu que as contas estão aptas a receber **Parecer Prévio pela aprovação**<sup>1</sup>.

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.

Primeiramente, insta dizer que o total de recursos arrecadados pelo Município de São Felipe D'Oeste alcançou R\$ 18.174.967,37 o que dá uma dimensão dos desafios e da responsabilidade que recaem sobre aquele que emprega tais recursos com o objetivo de garantir melhores condições de vida a todos os munícipes.

<sup>1</sup> *Verbis*: Em nossa opinião as contas do Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Marcicrenio da Silva Ferreira, estão aptas a receber o Parecer Prévio pela Aprovação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

A documentação exigida para a análise das contas de governo, possibilita que se extraia das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo um conjunto de dados e resultados, que delineiam um cenário abrangente das contas, explicitando a situação fiscal e orçamentária do ente.

Nesse sentido, o relatório conclusivo emitido pela unidade técnica (Documento ID 797219), combinado com dados extraídos dos sistemas de informação disponíveis aos técnicos da Corte apresenta elementos para fundamentar a opinião técnica quanto à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na **execução do orçamento**, assim como a fidedignidade do **Balanço Geral do Município** na representação da situação financeira em 31.12.2018.

O quadro a seguir destaca os resultados de maior relevância extraídos das contas prestadas:

| Descrição           |                                                                           | Resultado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valores (R\$)                                                          |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Gestão Orçamentária | Abertura de créditos adicionais                                           | LOA - Lei Municipal nº 0683/PMC/17.<br><b>Dotação Inicial:</b><br><b>Autorização Final</b><br><b>Despesas empenhadas</b><br><b>Economia de Dotação</b><br><br>Créditos abertos com base na LOA no total de R\$ 620.539,98, correspondente a 3,89%, do orçamento inicial, portanto, dentro do limite de 10% autorizado na LOA para alterações unilaterais.<br>O total de alterações por fontes previsíveis (anulações) foi de R\$ 1.504.746,64 (9,43%) dentro do limite de 20% firmado pela Corte de Contas. | <b>15.955.181,40</b><br>21.052.232,94<br>16.344.984,18<br>4.707.248,76 |
|                     | Resultado Orçamentário                                                    | Receita arrecadada<br><u>Receita empenhada</u><br>Superávit Orçamentário (Consolidado)<br><br><b>Não possui RPPS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 18.174.967,37<br><u>16.344.984,18</u><br><b>1.829.983,19</b>           |
|                     | Limite de Repasse ao Poder Legislativo (Limite Máximo de 7%)              | <b>Índice: 6,96%</b><br><b>Repasse Financeiro</b><br>(Balanço Financeiro da Câmara/2018)<br><b>Receita Base:</b><br>Devolução de recursos ao Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 763.499,04<br>10.964.096,49<br>1.575,86                                |
|                     | Limite da Educação (Mínimo 25%)<br>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | <b>Aplicação no MDE: 38,58%</b><br><br>Receita Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4.511.179,86<br>11.693.884,54                                          |



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

|                                |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Gestão Orçamentária            | <b>Limite do Fundeb</b><br>(Mínimo 60% e Máximo 40%)             | <b>Total aplicado</b> (99,95%)<br><b>Remuneração do Magistério</b> (99,52%)<br><b>Outras despesas do Fundeb</b> (0,43%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.258.654,94<br>2.249.009,58<br>9.645,36                      |
|                                | <b>Limite da Saúde</b><br>(Mínimo 15%)                           | <b>Total aplicado: 21,01%</b><br><b>Receita Base</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2.456.879,67<br>11.693.884,54                                 |
|                                | <b>Arrecadação da Dívida Ativa</b>                               | <b>Percentual Atingido: 13,58%</b><br><b>Arrecadação:</b><br>Saldo inicial<br><b>Resultado: Baixo desempenho</b><br>Nota-se o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (13,58%), em especial, quando comparado aos dois exercícios anteriores (34,24% e 15,26%).                                                                                                                                                                                                                    | 143.347,96<br>1.055.918,50                                    |
| Gestão Financeira/ Patrimonial | <b>Equilíbrio Financeiro</b>                                     | <b>Disponibilidade de Caixa apurada:</b><br>(Cobertura de Obrigações assumidas até 31.12.2018)<br><b>Fontes livres:</b><br><b>Fontes vinculadas</b><br><b>Fontes vinculadas deficitárias</b><br><b>Suficiência financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                              | 3.228.483,15<br>822.986,63<br>2.405.496,52<br>-<br>822.986,63 |
| Gestão Fiscal                  | <b>Meta de resultado nominal</b>                                 | <b>Cumprido</b><br>Meta:<br>Resultado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -7.000,00<br>3.019.601,73                                     |
|                                | <b>Meta de resultado primário</b>                                | <b>Cumprido</b><br>Meta:<br>Resultado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -196.400,00<br>2.958.327,34                                   |
|                                | <b>Despesa total com pessoal Poder Executivo</b><br>(Máximo 54%) | <b>Índice: 46,79%</b><br><b>Despesa com Pessoal</b><br>RCL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7.958.898,48<br>17.008.064,32                                 |
| Gestão Previdenciária          | <b>Gestão Previdenciária</b>                                     | O corpo técnico não realizou auditoria nas Contas do Chefe do Executivo visando a avaliação da conformidade do Art. 40 da Constituição Federal, no que concerne aos repasses previdenciários.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                               |
| Indicadores                    | <b>IDEB (ano 2017)</b>                                           | <b>Os dados referem-se ao exercício de 2017 (proc. 1689/2018), último exercício que o índice foi divulgado pelo MEC. Por ser um indicador aferido a cada dois anos<sup>2</sup>, as informações atualizadas serão divulgadas no exercício de 2019.</b><br><b>Meta</b><br><b>Resultado</b><br>O município vem evoluindo no Ideb desde o ano de 2007 e o resultado do exercício de 2017, para os anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano), já supera a meta projetada para 2019. | 4ª série/5º ano 8º/9º ano<br>5,6 -<br>5,8 -                   |

<sup>2</sup> As metas estabelecidas pelo IDEB são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos. -> <http://portal.mec.gov.br/conheca-o-ideb>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

|                    |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Indicadores</b> | <b>IEGM (baseia-se em “sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação”)</b> | Média dos municípios rondonienses (em fase de adequação):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>C+</b> |
|                    |                                                                                                                                                                        | Resultado do Município em exame (baixo nível de adequação). Houve evolução do resultado geral do IEGM municipal em 2018, contudo, o município permanece na faixa “C”. Essa situação se explica porque o município não evoluiu em relação ao indicador i-Planejamento e piorou o resultado do i-Cidade, apesar da melhora dos indicadores i-Educação, i-Saúde, i-Fiscal e i-GovTI, em relação ao exercício de 2017. | <b>C</b>  |

Em face desses principais resultados e de sua análise circunstanciada e integrada, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas, entendimento com o qual o *Parquet* converge, utilizando-se, pois, como razões de opinar os fundamentos do laborioso trabalho empreendido, em observância à Recomendação nº. 001/2016/GCG-MPC<sup>3</sup>.

Ressalto, no entanto, que o **desempenho da Administração na arrecadação da dívida ativa (13,58% do saldo inicial)**, que vem decrescendo significativamente nos últimos dois exercícios (34,24% em 2016 e 15,26% em 2017), devendo receber especial atenção do Chefe do Poder Executivo, e maior rigidez da Corte de Contas em relação à análise do esforço na recuperação de créditos da dívida ativa, por entender, o MPC, que estes recursos são fundamentais para garantir o desenvolvimento de ações públicas essenciais.

Consoante relatado, o corpo técnico não detectou ilegalidades, assim não foi definida responsabilidade do prefeito acerca da falha evidenciada acima, conforme previsto na Lei nº 154/96. Contudo, considerando o baixo poder ofensivo da impropriedade, que enseja apenas aposição de ressalvas, em observância a jurisprudência da Corte e aos princípios da proporcionalidade deixo de pugnar pela prolação de decisão e chamamento do responsável para apresentar justificativas sobre o ponto.

<sup>3</sup> Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Entrementes, deve ser expedida determinação ao responsável para que intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

O corpo técnico registrou, a necessidade de a Administração do Município aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

Consoante o monitoramento das determinações e recomendações mostra-se ainda não atendidos os itens II, 3, 5, 6 do Acórdão APL-TC 00539/17 - Processo nº. 1675/17, referentes ao estabelecimento por meio normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa) no que diz respeito ao **manual de procedimentos contábeis** para registro e controle da dívida ativa; o **manual de procedimentos orçamentários** e o **plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência do município. Assim como ao item II, 7, do referido *decisum*, referente à **adoção de medidas para melhorar o desempenho do Município** na prestação de serviços essenciais, tais como saúde e educação, a fim de que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de aplicação esteja acompanhado de efetiva e constante melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Conforme informado no Relatório de Auditoria (ID-751496), os manuais se encontram em fase de implementação/andamento, pois tais procedimentos se encontram em fase avançada de normatização e padronização, haja vista que a iniciativa de tais regulamentações ocorreu por parte do corpo



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

jurídico dos municípios, sempre em parceria com a Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Relativamente ao plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação informou que quanto à Dívida Ativa, o município, após a participação da Assessoria Jurídica do PROFAZ foram elaborados 06 (seis) normativos inerentes à tributação, sendo que desses 06 Projetos de Leis, 01 foi aprovado no ano passado, o Projeto de Lei relativo ao ISSQN, e os demais Projetos não foram votados a tempo e se encontram na Casa Legislativa para apreciação. Esses normativos ainda não aprovados são relativos ao IPTU, Código Tributário, ITBI, Taxas e COSIP, todos estes efetuados em conformidade com as determinações emitidas pelo PROFAZ.

No que tange às medidas para melhorar o desempenho do Município na prestação de serviços essenciais o Relatório de Auditoria (ID 751496), informa que o item se encontra em fase de implementação, sendo necessário para sua efetivação ajustar o sistema de arrecadação, e implementar medidas administrativas que já estão sendo tomadas, entretanto não constou dos autos da prestação de contas qualquer elemento que permitisse a avaliação do cumprimento ou não do item, tendo sugerido que a determinação fosse apurada em sede de Auditoria, posicionamento com o qual roboro.

Nessa senda, opina esse parquet de contas pela reiteração dessas determinações e apresentação dos resultados na prestação de contas seguinte.

Verifica-se que a despeito de o município estar evoluindo no Ideb<sup>4</sup> desde 2007 nos anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano) e já alcançado em 2017 a meta projetada para 2019 (5,8), há ainda muito o que evoluir na educação.

---

<sup>4</sup> O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação obtidos no [Censo Escolar](#) e das médias de desempenho obtidas no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](#).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Isso porque é cediço a disparidade substancial do estágio do ensino de crianças e adolescentes no Brasil, em termos de abrangência e qualidade, quando contrastamos o que ocorre aqui com a realidade de outros países.

O Plano Nacional da Educação, fixou diretrizes, dentre elas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para tanto fixou metas e prazo para cumprimento, que segundo auditoria implementada não estavam sendo cumpridas em 2017 as metas 1 e 3.

Assim, é imperioso que sejam envidados esforços visando o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, a serem aferidas no exercício de 2019.

Por fim, insta destacar que a unidade de Controle Interno Municipal apresentou as manifestações acerca das presentes contas, concluindo, que elas estão aptas a receber parecer prévio pela aprovação (Documento ID 794432):

[...]



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### **CERTIFICADO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

Examinamos, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão Cacoal, praticados no período de 02jan201economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Os exames foram efetuados por amostragem sendo realizado — de forma geral artigos 9º, inciso III e art. 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso Regimento Interno - TCE/RO e demais normas legais aplicadas à matéria, em especial a execução orçamentária, licitações e contratos administrativos.

Desta forma, considerando que nos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, considerando que as ocorrências detectadas decorreram de falhas técnicas, cujas providências para regularização foram tomadas.

Em nossa opinião e diante do trabalho realizado, somos pela regularidade das contas do exercício.

[...]

### **PARECER DO DIRIGENTE DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

Em atendimento às determinações previstas nos artigos 9º, inciso III e art. 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno informações dos demonstrativos da Prestação de Contas resultados, referente ao exercício de 2018, conjugado com os resultados do acompanhamento e análise realizados pelas áreas técnicas desta Controladoria Geral, sobretudo em face das conclusões descritas no Relatório de Prestação de Contas Anual e consubstanciadas no Certificado constante do mesmo, cuja opinião foi pela REGULARIDADE, avalio, que as contas estão em condições de serem aprovadas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Assim, propomos, portanto, o encaminhamento do presente para as providências necessárias, no sentido de obter o pronunciamento do Ordenador de Despesas, na forma do art. 9º, da Lei nº154/92. e posterior remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

[...].

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Senhor Marcicrenio da Silva Ferreira – Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, relativas ao exercício de 2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte;

2. determinar à administração a adoção das seguintes medidas:

2.1. observância dos alertas, determinações e recomendações que exaradas no âmbito da Prestação de Contas do exercício anterior (Processo n. 01689/2018/TCER - Acórdão APL-TC 00458/18 e Processo n. 1675/2017/TCER - Acórdão APL-TC 539/2017 itens II, 3, 5, 6 e 7);

2.2. instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

2.3. determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto as recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como no Acórdão APL-TC 00458/18 (Processo n. 01689/2018/TCER) e Acórdãos APL-TC



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1021/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

539/2017 (Processo nº. 1675/2017/TCER); manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº. 154/96;

2.4. intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

2.5. providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Este é o parecer.

Porto Velho, 21 de agosto de 2019.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S-1

Em 21 de Agosto de 2019



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS